



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Processo 77.456

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.216

Veda a participação em licitações e a contratação de empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º É vedada a participação em licitações e a celebração de contratos administrativos com empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação, transitada em julgado, por:

- I – improbidade administrativa;
- II – crimes contra a Administração Pública; ou
- III – outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se contrato administrativo aquele pertinente à realização de obras, aquisição de serviços, compras, alienações e locações, celebrado com ou sem procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A vedação prevista no “caput” deste artigo cessará após o período de 5 (cinco) anos do cumprimento da sanção civil e/ou penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril de dois mil e dezessete (18/04/2017).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente